

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 827/98

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, que passará a integrar a estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal.

§ 1° - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2° - A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, será composta dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Assuntos Fundiários;
- III - Departamento de Meio Ambiente.

§ 3° - Ficam criados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários os seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário;
- b) 01 (um) cargo de Diretor Técnico em Meio Ambiente;
- c) 01 (um) cargo de Diretor Técnico para Assuntos Fundiários;
- d) 01 (um) cargo de Diretor Técnico em Agricultura.

Com relação aos vencimentos dos cargos criados, obedecer-se-á os valores dos vencimentos dos cargos correspondentes, já existentes na estrutura administrativa.

Art. 2° - Fica extinta a Divisão de Agricultura, constante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3° - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, a execução das seguintes atividades:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA. MUNICIPAL DE CHAPADADOS GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

I - proceder a regularização fundiária do município, em parceria com o INC~
INTERMA T e Câmara Municipal, bem como com outros organismos públicos ou privados,
envolvidos na questão;

11 - apoiar o assentamento de famílias deslocadas de outras áreas e promover
os assentamentos rurais implantados, em parceria com o Estado e a União;

111 - garantir proteção, bem como os recursos financeiros dos governos
federal e estadual às famílias assentadas no município, através de convênios;

IV - desenvolver e implantar o sistema de abastecimento municipal, com
destaque para o mercado do produtor rural;

V - implantar e desenvolver programas tecnológicos de agricultura e correção
do solo;

VI - promover a organização e capacitação das comunidades rurais de
pequenos produtores, industrialização e comercialização;

VII - desenvolver as ações de saneamento rural, em conjunto com a Secretaria
de Saúde do município;

VIII - apoiar e promover projetos de ensino de técnicas agrícolas aos menores
e adolescentes do município;

IX - desenvolver projetos de melhoria da bacia leiteira;

X - desenvolver a política voltada para as questões do meio ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos
Fundiários fica incumbida de promover a agilização dos assentamentos de famílias e das
regularizações de posse de terras, seguindo as orientações do INCRA e INTERMAT, aos
quais cabe a emissão dos títulos de propriedade para os beneficiários.

Art. 5º - Fica o município de Chapada dos Guimarães-MT, autorizado a
celebrar convênios ou acordos com organismos federais e estaduais, públicos ou privados,
através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, com
objetivo de fomentar o desenvolvimento municipal e a geração de empregos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito
adicional especial no valor de R\$ 697.084,50 (Seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e
quatro reais e cinquenta centavos) para atender as despesas decorrentes da implantação desta
lei.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito adicional especial a que se refere este artigo, serão utilizados os recursos orçamentários da extinta Divisão de Agricultura, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, "os provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentária".

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a definir por Decreto, as atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de Julho de 1998.



SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal